



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 895-34.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): SIDNEI NUNES RAMOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 136800-09.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 136840-88.2008.5.03.0111, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILMA DE LIMA MICHELETTI, Advogado: Flávio José Calais, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243-36.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): DURVAL RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Marcos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "SABESP - sociedade de economia mista - parcelas intituladas "sexta-parte" e "quinquênio"", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas "sexta-parte" e adicional por tempo de serviço (quinquênio). Prejudicada a análise do tema parcelas intituladas "sexta-parte" e "quinquênio" - base de cálculo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 273-06.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ PETRÚCIO DE LUNA JÚNIOR, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição - revista íntima e revista de bolsas - danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora (item "a" da inicial). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dispensadas, pois beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 450-72.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Embargado(a): ELIA MARIA RODRIGUES BARBIZAN SILVA, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 555-04.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSUÉ PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PACHECO & CIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pedido de demissão - contrato de trabalho superior a um ano - assistência sindical", por afronta ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a invalidade do pedido de demissão do autor, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, e condenou a reclamada ao pagamento das verbas próprias da dispensa sem justa causa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 583-88.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEVERINO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e reflexos, observada a prescrição quinquenal, conforme parâmetros já estabelecidos. **Processo: RR - 693-40.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSANE AYALA RODRIGUES, Advogado: Carla Froener, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por afronta ao artigo 73, §§ 1º e 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, em decorrência da inobservância da redução ficta da hora noturna para as horas diurnas prestadas em prorrogação ao período noturno. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 865-13.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Azael Tambine Pinto, Recorrido(s): VAGNER STEFANONI, Advogado: João Paulo Bonini, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1157-81.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELSO DE CERQUEIRA, Advogado: Leandro Gogoni Mascari, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Carlos Jebe Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento de oitiva de testemunha - súmula nº 357 do TST - configuração", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento da oitiva da testemunha do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na regular instrução e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1325-18.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTA TERESINHA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - exposição à radiação ionizante - raios-x", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de periculosidade e reflexos (fls. 242/249). Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 1403-49.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIVINO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson da Silva, Recorrido(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - declaração de ofício - impossibilidade", por violação ao artigo 219, § 5º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, ultrapassado o referido óbice, julgue o feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: RR - 1801-91.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): MARIA BATTIGAGLIA, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de pensão - piso salarial profissional - correção automática pelo salário mínimo - vedação", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, a cargo da autora, dispensado o recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 970). **Processo: RR - 1874-56.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA LUÍZA PEREIRA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à aplicação de todas as normas constantes do Plano de Cargos e Salários da reclamada, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos pleitos dele decorrentes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: RR - 29100-70.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 35300-63.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RÔMULO VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00. Invertido o ônus da sucumbência. Acrescido à condenação o valor de R\$5.000,00 para fins processuais. **Processo: RR - 37740-12.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): EDIONE SOARES FELIPE DA SILVA, Advogada: Joanna Paula Bronzeado Teotônio Leite Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do SAT. **Processo: RR - 75700-68.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO PASSOS, Advogado: Lay Freitas, Recorrido(s): MARIA TEREZA PINTO MEIRELLES, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PIERSANTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento do débito - suspensão da execução", por afronta ao artigo 889-A, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 81041-28.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NATURAL DA TERRA HORTIFRUTTI LTDA., Advogado: Leandro de Pádua Pompeu, Recorrido(s): EDUARDO GONÇALVES LEAL, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência de uma das Varas do Trabalho de São Paulo/SP para apreciação e julgamento da reclamação trabalhista e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao referido Juízo. **Processo: RR - 164300-17.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS NATALMENEGASSI LTDA., Advogado: Paulo Rogerio Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa requerida no pagamento da multa convencional correspondente a 1 (um) salário-mínimo para cada empregado, não cumulativa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 190500-21.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): MARISA ISOLINA DA SILVA, Advogado: Antonio Kehdi Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - valor da pensão mensal - perda da capacidade para o ofício ou profissão - concausa", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o trabalho atuou apenas como concausa da enfermidade, arbitrar em 25% do último salário do reclamante a pensão mensal que lhe foi deferida, mantidos os demais parâmetros. Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR - 158-19.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARAGLAI WALLAU MASSARIO, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Recorrido(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que incluiu na condenação da reclamada o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 602-35.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): ERIVAN JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade Prevista em Norma Coletiva - Compensação", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 685-61.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUANA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Recorrido(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamante em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 1058-48.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO RICARDO FERNANDES SOARES, Advogado: José Roberto Mozzaquatro Magrini, Recorrente(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que diz respeito ao valor da pensão mensal vitalícia, fixada em valor correspondente à média das últimas doze remunerações mensais recebidas pelo autor enquanto trabalhou para a reclamada, conforme restar apurado em liquidação de sentença, corrigido nos mesmos índices e nas mesmas épocas de correção do salário-mínimo nacional, e mais uma mensalidade equivalente ao 13º salário, nas épocas próprias previstas em lei para essa parcela, e, ainda, de uma remuneração anual equivalente a férias com acréscimo de 1/3, que deve ser paga sempre no mês de dezembro de cada ano. Mantidas as determinações do acórdão recorrido quanto ao termo inicial do pensionamento e ao marco para incidência de juros. ; **Processo: RR - 1312-66.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Recorrido(s): GABRIEL PERSCH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções horizontais por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Custas judiciais pelo reclamante. **Processo: RR - 2149-70.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): GEOVAN ALVES DE ASSIS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar as promoções horizontais por merecimento deferidas no acórdão regional, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 89100-64.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BARRY CALLEBAUT DO BRASIL S.A., Advogada: Jane Piñeiro González, Recorrente(s): MARCOS JESUS SANTANA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Danos Materiais Emergentes - Despesas Médicas e Hospitalares Tidas Antes da Alta Médica Pelo INSS - Necessidade de Comprovação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente Marcos Jesus Santana o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR - 3008200-75.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): LEANDRO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): RADAR LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SJC LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente em relação ao tema "Horas Extraordinárias - Trabalho Externo", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condição de trabalhador externo e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, nos mesmos moldes deferidos na sentença (fls. 229), exceto em relação ao intervalo intrajornada que deverá ser pago, como horas extraordinárias, o período integral, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Majoro o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. ; **Processo: RR - 437-64.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAYANE MATOZO DE JESUS, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada: Giselia Aparecida dos Santos Halama, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Advogado: Marcello de Souza Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à Reclamante o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Em face da condenação (IN 3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pelo Reclamado, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 559-75.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDERSON DE OLIVEIRA CABRERA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Custas pela Reclamada, no importe de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais), calculadas sobre R\$34.500,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 782-80.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEVILSON CÁSSIO DOS REIS, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Advogado: Tiago José da Silva, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 338, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja restabelecida a sentença do juízo de primeiro grau, no tocante às horas extras e reflexos decorrentes. Fica mantido o valor da condenação fixado na origem. ; **Processo: RR - 1044-41.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): GABRIEL BORGES VASCONCELOS, Advogado: Anesio Augusto de Resende, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1309-77.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ANTÔNIO THEISS, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. **Processo: RR - 1408-86.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS VINICIO OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Recorrido(s): MARÉ CIMENTO LTDA., Advogado: Sueldo Viturino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 40 minutos a título de horas in itinere por dia de efetivo serviço, com o devido adicional e reflexos, observados os limites impostos na inicial, devendo ser apuradas as parcelas conforme



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parâmetros a serem estabelecidos na liquidação. Custas pela Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 4528-74.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Marisa Nogueira Ferreira Rodi, Recorrido(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 10144-46.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Recorrido(s): JULIANA LOPES COELHO, Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$580,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$29.000,00), de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 80742-75.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Recorrido(s): TOMAZ JOSÉ DE LIRA NETO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA MEDIANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE - NECESSIDADE DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 122500-97.1999.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VÂNIA OLIVEIRA FORTUNA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. REGISTRO BRITÂNICO. ITEM III DA SÚMULA 338/TST" por contrariedade ao item III da Súmula 338/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o ônus de demonstrar que não houve labor extraordinário é do empregador, em face da apresentação de registros de jornada invariáveis, e, assim, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, conforme jornada declinada na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

petição inicial, com adicional e reflexos legais postulados, a serem apurados por ocasião da liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 131100-45.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO KATROSA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): MUSSKOPF METALWORKS INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Carlos Waldemar Blum, Recorrido(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA INOVAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Rodrigo Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 199900-83.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DERVANIL MARCONDES DO NASCIMENTO, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS", por violação do art. 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que a Reclamada foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO NA JUSTIÇA COMUM ANTES DA EC 45/2004. REMESSA À JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à OJ 421 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 201500-88.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 245600-12.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogada: Renata de Souza Firmino, Recorrido(s): PAULO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras", por violação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade dos cartões de ponto, restabelecer a sentença, na qual indeferido o pleito de horas extras; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 538, parágrafo único do CPC/73", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 1224-34.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Solon Brasil Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para sanar a omissão apontada e afastar a violação do art. 87 do CDC, invocada nas razões do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1306-18.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA E OUTRA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): VAGNER VIEIRA DA SILVA, Advogado: Denis Ri L Cardoso, Embargado(a): STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Virgílio Pereira Rego, Embargado(a): PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Alex Pereira Leuterio, Embargado(a): WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Maria Cristina Paciléo Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 1734-33.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, Advogado: Rodrigo Drubschky Pinheiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 178300-27.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FLAVIO INACIO RAFAEL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 0,5% (meio por cento) de que trata o § 2º do art. 1.026 do CPC de 2015, sobre o valor corrigido da causa, em favor da reclamada, por manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 40-75.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS NUNES CALIXTO, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-56.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL LTDA., Advogado: Valdeci Ângelo Furini Garcia, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 68-77.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO JUNIOR BEZERRA E OUTROS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 74-11.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): NELSON JONES MACÊDO SILVA, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136-09.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréia Guerin, Agravado(s): ALEXSANDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-67.2011.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRIMONIAL MUNDO NOVO LTDA., Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): DILTON PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Ary Cordeiro Ferreira, Agravado(s): MANOEL TAVARES DA SILVA, Advogado: Antônio Sérgio Miranda Sales, Agravado(s): FAZENDA RANCHO NOVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-67.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravante(s): AURORA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): JOÃO BATISTA MORAIS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Paloma Maciel Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 410-17.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): VALCYMARA OLIVEIRA DE PAULA SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420-80.2011.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogada: Carla Paiva de Farias, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Sandra Gomes Santos Venegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426-96.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ DE FREITAS MARTINS, Advogado: Thomas Magnus da Câmara Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 654-03.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO CÉLIO ARANTES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ricardo Gil Marques da Cruz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-80.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): CIRINO CORREA JÚNIOR, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 728-66.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): ELIO SETTI, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 729-11.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): FLÁVIO ANTÔNIO DEGASPERI DA CUNHA, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 770-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): JOAQUIM CARLOS TOMÁS, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 816-35.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RICARDO LUBASZEWSKI, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 818-70.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAÍAS SELVO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SERVIR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Gemmime Gracielle Carvalho de Freitas, Agravado(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-82.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MALVINA NATALINA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 945-92.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): UBIRAJARA BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-35.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL WAGNER PEREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, Advogada: Sonia Luiza Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-60.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISEU GUILLES, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Agravado(s): ARTHUR SILVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-23.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): MIGUEL FEITOSA BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1449-93.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1591-25.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): MARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MADALENA CARDOSO SANTOS SILVA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1718-52.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): GILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): FEREZIN - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Bruna Prado Borges, Agravado(s): CALFOR COMÉRCIO E MONTAGEM DE REFRATARIOS LTDA., Advogada: Paula Gomes Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1757-23.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1824-55.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIRTO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1874-61.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCOLINO PEREIRA MARQUES NETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2553-28.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FLORICULTURA OUVIDOR LTDA., Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2985-82.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): SAULO VASCONCELOS, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6400-56.1999.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ângela Maria Silva da Roza, Agravado(s): LUCIANO PEDELHES ANTUNES, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Advogado: Romanus Kultn, Agravado(s): TRANSPORTADORA LATINOAMÉRICA LTDA., Advogada: Karin Daniela Both da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10316-95.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RONALDO DAVINO FERREIRA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10513-13.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Aparecido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10844-72.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOELSON LOURENÇO FONSECA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10916-94.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): CLÁUDIO MODESTO CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11338-21.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Francis Stranieri, Advogado: Rômulo Montanari de Paula Sá, Agravado(s): SEBASTIÃO FIRMINO SOARES, Advogado: Luiz Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11408-37.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11410-17.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): AUGUSTO GONÇALVES, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11565-35.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDEILTON LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11909-75.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDNEI RAIMUNDO ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27000-08.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THREE BOND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Neuton Gomes de Almeida, Agravado(s): RENATO EDUARDO RARANHAS DE AZEVEDO, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49000-49.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MOURA BEZERRIL FILHO, Advogada: Maria Betânia Valladão de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52300-32.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVÂNIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Roseli Guirau dos Santos, Agravado(s): COOPERMA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA, ATENDIMENTOS E CONSULTORIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63000-43.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHIRLEI RODRIGUES, Advogado: Luís Ricardo Vasques Davanzo, Agravado(s): SOGEFI INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72500-68.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84000-46.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A. E OUTRA, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): LUCIVAL STEINNER, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): DI GIÁCOMO MARTINI ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Flávia Regina Rapatoni, Agravado(s): ORLI DE ABREU, Advogado: Gustavo Maciel Tardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

18.2009.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): CÉLIA REGINA QUINÁGLIA, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125400-16.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VASQUES RIBEIRO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154600-13.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRICIA DOS ANJOS SODRÉ BORGES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 168700-27.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSIMARA SENA BOTELHO, Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239800-62.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GP - PROCAL LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravante(s): ELAINE EDÍNA DA SILVA DELVAGE, Advogado: Edson da Silva Ferreira, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 324700-86.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAQUEL NICOLAU TOLENTINO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500013-80.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSULINA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Castro Júnior, Advogado: Ana Paula Esmerio Magalhães, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA BALBINO, Advogado: José Irineu de Oliveira, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 144-77.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSUÉ CARDOSO BEZERRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Orlando José da Costa Borges, Recorrido(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Mônica Pamplona Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Alteração do Contrato de Trabalho - Turnos de Revezamento - Redução Salarial - Empregado Horista - Divisor Aplicável", por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do valor da hora trabalhada durante os períodos em que houve redução do salário mensal em virtude do regime de turnos de revezamento, utilizando-se como referencial o divisor 180, e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais resultantes, acrescidas dos reflexos correspondentes, conforme postulado nos itens "j" e "l" da petição inicial. **Processo: RR - 592-27.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 681-55.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ REBOLLO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas férias, no 13º salário, no DSR, no aviso-prévio indenizado e nos depósitos do FGTS mais indenização de 40%, nos exatos termos da pretensão recursal. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 771-84.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO NAGEL, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 812-85.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ALINE LOPES MAGALHÃES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 850-67.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMARILDO NUNES, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Dobra de férias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, pronunciar tão somente a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da presente reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por violação do art. 5º da Lei nº 9.719/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias relativo às horas laboradas além da 6ª diária (50%, nos limites do pedido), mesmo quando os engajamentos tiverem ocorrido em favor de operadores portuários distintos, independentemente de requisição específica. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Interjornadas", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinário (hora simples acrescida do adicional), do tempo de intervalo entre jornadas suprimido, independentemente se o labor se deu para um mesmo operador portuário, com os reflexos e parâmetros condenatórios fixados no acórdão regional. Condenação acrescida no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 873-52.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ADÃO PIMENTEL MARTINS, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Prescrição - Indenização por Danos Materiais e Morais Decorrentes de Acidente de Trabalho Típico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão do reclamante quanto à reparação civil por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ocorrido em 12/5/1994, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, em relação ao tema. Prejudicado, por consequência lógica, o exame do recurso de revista da reclamada com relação ao reconhecimento da responsabilidade civil do empregador pelos danos oriundos de acidente de trabalho ocorrido em 12/5/1994. Rearbitro o valor provisório da condenação em R\$ 10.851,40 (dez mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) e custas processuais em R\$ 217,03 (duzentos e dezessete reais e três centavos). **Processo: RR - 876-31.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADILSON XAVIER DE ASSIS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1088-40.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS MACIEL SANTOS LUZ, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dedução dos proventos pagos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pela previdência, por violação dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 950, caput, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação entre a pensão mensal vitalícia deferida e a aposentadoria por invalidez paga pelo ente previdenciário. **Processo: RR - 1097-04.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1196-46.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Recorrido(s): WELLINGTON TEIXEIRA CINTRA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1240-04.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): BRUNO ALEIXO MANZELA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-849-83.2013.5.03.0138 "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados." ; **Processo: RR - 1260-15.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDGAR GERALDO DA SILVA, Advogada: Magda Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1962-96.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas referentes ao termo inicial de incidência das astreintes previstas no art. 461 do CPC/73 e configuração de bis in idem em decorrência da incidência de juros de mora sobre astreintes, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento nestes pontos. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 78400-53.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogada: Eliete Coradini Mariano Ferreira, Recorrido(s): JAIR DOS REIS JOSÉ, Advogada: Maria Madalena



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82800-26.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DR.GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE BARRETO LOPES, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Recorrido(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Matilde Regina Martines Coutinho, Recorrido(s): AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de insalubridade, às astreintes, à expedição de ofícios e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao 13º salário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83300-91.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): REUBER DA COSTA NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85900-50.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JUCIANO SARAIVA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Recorrido(s): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa por protelação, ao enquadramento sindical e à cesta básica. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 342, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com a produção de reflexos, reestabelecendo a sentença neste capítulo. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 87700-36.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO CEZAR BATISTA FILHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Iane Naira Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao ressarcimento de despesas e à litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao benefício da justiça gratuita, por violação dos arts. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50 e 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 92500-77.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Graciela Gonçalves Parzianello, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Recorrido(s): ALLEGritos INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação à pensão mensal e aos danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos reajustes da pensão mensal, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os reajustes posteriores da pensão mensal deverão ser realizados mediante a aplicação dos mesmos índices de reajustes salariais concedidos para a categoria obreira. Fica mantido o valor inicial da pensão mensal fixado com base no salário-mínimo vigente à época da publicação do acórdão recorrido. **Processo: RR - 94900-26.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO JUSTINO TEIXEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos danos materiais, por violação dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais e fixar o valor da reparação, a ser paga em parcela única, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Os danos materiais sofrem juros de mora desde a propositura da ação e correção monetária a partir da publicação do presente acórdão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos juros moratórios dos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o termo inicial dos juros moratórios sobre os danos morais na data de ajuizamento da reclamação trabalhista. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 104600-71.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ALBERTO JORGE FERREIRA LIMA, Advogado: Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 111400-76.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Andrea Palmeira Faustino, Recorrido(s): EROALDO SOARES DE PAULA, Advogado: Guztavo Henrique Zuccato, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 154900-51.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): JAELCIO BERTUZZI, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 200400-29.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAGUATÊXTIL - JAGUARUANA TÊXTIL LTDA., Advogado: Roberto Albino Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO FABIANO FARIAS, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente às sanções por oposição de embargos de declaração fixadas na sentença, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação referidas cominações fixadas na sentença a fls. 228-230. **Processo: RR - 261000-08.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Recorrido(s): HOSPITAL BOSQUE DA SAUDE S/A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho neste feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do réu, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. ; **Processo: Ag-AIRR - 62-44.2013.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MENDONCA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA., Advogado: Wladimir Martins Filho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SERRA CORCIOLI, Advogado: Fernando Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 948-74.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: Ivan Sandri, Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): JOSÉ MAXIMIANO DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: Fábio Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2178-17.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): MARCO AURELIO DOS REIS MILANO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 30-57.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNARA ANDRÉIA STERTZ PICK, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1432-17.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA ARRUDA DE ALBUQUERQUE FARINATTI, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Muriel Cecilia Oliveira Saraiva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema DANOS MORAIS - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. **Processo: ARR - 78800-55.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEY JOSÉ SIMÃO SCHWAN, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: ARR - 144500-96.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES LEITE, Advogada: Marilene Nicolau, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Recurso de Revista da reclamada. ; **Processo: RR - 96100-64.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SALVINA BORGES SILVA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à dispensa discriminatória e à indenização pela perda de uma chance, por violação dos arts. 1º da Lei nº 9.029/95 e 129 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a ocorrência da dispensa discriminatória por idade e deferir a indenização pela perda de uma chance, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes na petição inicial, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, fixando o valor da indenização postulada. Invertido o ônus da sucumbência e afastada a multa de 1% sobre o valor da causa imposta à reclamante. **Processo: ARR - 512-16.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s) e Recorrente(s): HUNTER SILVA SANCHES, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de adicional de periculosidade no período de 01/07/2007 a 31/03/2009, com reflexos em horas extras, férias + 1/3 constitucional, 13ºs salários e FGTS. Revertida a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: ARR - 595-08.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO COMBERLATO ÁVILA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/G, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR - 53000-61.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ODILOM MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Anderson Alzenir de Jesus, Agravado(s) e Recorrente(s): ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 102800-93.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARIOSVALDO JOSÉ NUNES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR - 186800-28.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho e vice-versa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e vice-versa, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, acrescidos dos respectivos reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - preparação para o trabalho - tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido pela parte autora para a troca de uniformes e outras atividades preparatórias, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Por fim, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 2377000-96.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Reclamada. ; **Processo: RR - 6-08.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): JEVERSON RENATO VIDALETI, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 34-03.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Recorrido(s): TEREZA MARIA DE JESUS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71-63.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): PEDRO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante deve ser responsabilizado pela sua cota-parte na contribuição previdenciária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 129-66.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAMUEL DOS REIS PEREIRA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "coisa julgada", por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante, quanto ao pedido de pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso. **Processo: RR - 131-87.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALTER DOS SANTOS, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): SANDRO AURELIO HEY, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - recolhimento - ônus da prova - princípio da aptidão da prova - Súmula nº 461 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado no pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 151-08.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PÁTIO 33 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alvaro Santana de Quadros, Advogado: Andrei Silva de Rocha, Advogado: Tassio Ricardo Costa Almeida, Advogado: Etides Yuri Pereira Queirós, Recorrido(s): MANOEL DE SENA SANTOS, Advogado: Elísio Salvio de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 325-87.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REAL ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): PEDRO BATISTA FARIAS, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 408-02.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO ITAMAR FAÇANHA, Advogado: Ruy Frota Bezerra Júnior, Recorrido(s): REGINA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Luisa de Marillac de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645-94.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Andréa de Nes, Recorrido(s): EDEMAR LUIZ LUDWIG, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 653-92.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMERSON LUIZ, Advogado: Roman de Avellar Mascarello, Recorrido(s): MANUCHAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo tácito de compensação de jornada - invalidade", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento do adicional de horas extras, referente ao período que exceder à jornada normal diária, e reflexos (item "f" da inicial), com observância dos entendimentos contidos na Súmula nº 85, III, e na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 708-34.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): LEONARDO HENRIQUE GOES, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 764-73.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALINE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Diogo Missfeld Hoffmann, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 566/568, como entender de direito. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1129-87.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Recorrido(s): MARCOS ROQUE DA SILVA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1170-28.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEUSDEDIT BARBOSA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Recorrido(s): RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Samuel Sakamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1180-24.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1217-12.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Caçado, Recorrido(s): ALAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1280-30.2011.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): EVANDRO ALVES PEREIRA, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1318-85.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): RENATO DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Jose Mauricio Martins Teixeira, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1324-49.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA., Advogado: Cícero Paiva, Advogada: Michele Besutti, Recorrido(s): MARCELO BATISTA DE BARROS, Advogado: Marco Aurélio Moreira Bortowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1334-06.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISÂNGELA ROSA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique Soares Corrales, Advogado: Leandro Gregório dos Santos, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1445-81.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): COSMO PEREIRA, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Fundação VALIA - complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS, e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos temas afetos à reserva matemática e à responsabilidade solidária. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 889). **Processo: RR - 1566-72.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): DIEGO LUIS MALLMANN, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1845-45.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): BRUNA APARECIDA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Isaac Ferreira Teles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que, afastada a deserção, proceda ao julgamento do recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 1883-27.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): ADENIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2512-38.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DSERVICE MANUTENCOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA MATEUS, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cumprimento de sentença - fixação de multa - artigo 880 da CLT - obrigação de pagar quantia", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa aplicada em sede de execução. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10265-65.2014.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Recorrido(s): LEANDRO LEITE MOTA, Advogada: Maiele Rogo Mascaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20027-26.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CIRNA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E MOLDES LTDA., Advogada: Pavlova Perizollo Leonardelli, Recorrido(s): MONIA VIEIRA BECKER, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20134-73.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): BRUNO ALBERTO ANDREIS, Advogado: Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 20566-17.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Recorrido(s): LUCAS DAMBRÓS HAITO, Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87100-04.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SANGOOLD GUILHERME DE SOUZA, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento de diferenças de verbas rescisórias - penalidade indevida", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse artigo. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições fiscais incidentes sobre a condenação - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ao realizar os descontos tributários pertinentes, seja observada a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda devido. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 130300-17.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROMULO E SILVA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): BETA COMPOSITOS E REFORÇOS ESTRUTURAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo pagamento", por violação ao artigo 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ao realizar os descontos previdenciários pertinentes, seja observada a responsabilidade do empregado pelos valores que recaiam sobre sua quota-parte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 145000-20.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO TIRONI NETTO E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156000-05.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): EDUARDO ANTONIO MOCHIUTI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, em razão dos acordos coletivos firmados; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR - 308200-18.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MARIA SIRLEI ALVES DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - contribuição previdenciária - não incidência", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1007400-10.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE ROCHA, Advogado: Luiz Augusto Ventura do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 24-69.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-75.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): MARIO GIOTTO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-54.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): OLÍVIO DIAS, Advogado: Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-41.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ANDRÉA TOMAZ DA SILVA BARBOSA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-97.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EILSON SILVA DE LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-61.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENTREVIA CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA., Advogado: Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): LIDIANE DANTAS MEIRELES, Advogado: Mayara Meireles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 141-38.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STORA ENSO ARAPOTI INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Celso Justus, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GUERREIRO RAMOS, Advogado: Denilson Messias Pina, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 172-81.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-73.2015.5.11.0053 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

11a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CACILDA RIBEIRO SOUZA, Advogado: Diego Freire de Araújo, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-16.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO FARLEY PINEIRO FERREIRA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Advogada: Ana Paula de Campos, Agravado(s): OMAR AFONSO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Gabriela Rodrigues Costa, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CATEDRAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliana Flavia Gois Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-47.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Carolina Bosso Topdjian Ângelo, Agravado(s): NELSINA PAULA DE SOUZA MARCOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-29.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): SUELY DE CASTRO FONSECA, Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-18.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO FINATO, Advogado: Edmilson Pedrini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-67.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-54.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SABRE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE QUIRINO, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): CONDOMÍNIO VILA REAL DE ITU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 356-92.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANDRÉIA CARDOSO DANTAS, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-74.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENSOLO PRÉ-MOLDADOS LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): ALEXANDRE MARCONDES, Advogado: Atilio Bovo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-40.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): HELEDIANO PONCIANO DOS SANTOS, Advogado: Edmar Ferreira do Nascimento, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-27.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): JULIO CESAR DE FREITAS SERAFIM, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-94.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO GENIVAL PEREIRA CUNHA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 538-89.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO SOARES SANTOS, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-70.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANETE VIEIRA SANTOS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-34.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): FRANCO SUPRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-97.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Agravado(s): ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-95.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Emanuel Alves de Souza Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Advogado: Carlos Alberto Dumê Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-38.2014.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ANA PAULA CÂNDIDA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-30.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): LIAMARA LIMA, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA - EPP, Advogado: Demetrio Berehulka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-62.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA HERRERA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778-17.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EDVANILSON ALVES QUEIROZ, Advogado: Jefther Gomes de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796-30.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEREMIAS CHAVES, Advogado: Pedro Diogo Mendes Corrêa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-49.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SÍLVIO FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 851-48.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-04.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ROSIVALDO FLORENCIO DE VICENTE, Advogado: Lázaro Evandro Bernau Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-25.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Agravado(s): CARLOS EVALDO PADILHA, Advogada: Mariza de Macedo, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-47.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VANUSA COELHO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-16.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): EDILENE DA SILVA ANTÔNIO, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-44.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LANCER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Ana Paula Lupino, Agravado(s): ADINALDO AUGUSTO PEREIRA, Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): ETRURIA INDÚSTRIA DE FIBRAS E FIOS SINTÉTICOS LTDA, Advogado: Fábio Haddad de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-07.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): REGINIEL CAMPOS DE MELO, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 991-91.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): RICARDO LEO ROBERTO FELTS DE LA ROCA E OUTRO, Advogado: Edmard Wilton Aranha Borges, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-34.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): LUÍS ALEXANDRE LAUXEN, Advogado: André Júlio Hahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-87.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): MARIA DE JESUS COSTA OLIVEIRA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-18.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1224-46.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ESIO CAMILO DOS PASSOS BELO, Advogada: Rafaela Cristina Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-51.2011.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHIRLEY MARY VALCACIO DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-33.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): VASTI DA COSTA MEIRA, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-74.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOGIVAN MOREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1309-04.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUZA, Advogado: Daniel Mello Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-45.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): DÉBORA APARECIDA VIDAL, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-86.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GLAUBER SILVA ANDRADE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-43.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ISIS CAROLINE PARO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-35.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SILVANO ROSA DA ROCHA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-40.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): CASEMIRO SALES, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-13.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-20.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: José Marcelo Jardim de Camargo, Agravado(s): CREOINDA MARIA MORAES DE OLIVEIRA DORTA, Advogado: Luis Henrique Venâncio Rando, Agravado(s): LILIAN CRISTIANE DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Janaína Cortesi Baraldi, Agravado(s): EDUARDA DE SOUZA OLIVEIRA DORTA, Advogado: Janaína Cortesi Baraldi, Agravado(s): JÚLIA DE SOUZA OLIVEIRA DORTA, Advogado: Janaína Cortesi Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1463-35.2010.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSEMARY ARAUJO ALMEIDA, Advogado: José Ayres de Carvalho, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1479-65.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): NUTRIÇÃO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-95.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): DANIEL JOSÉ DO AMARAL, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-43.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ANNE LYS MARY SPERIDIÃO GONÇALVES, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-16.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): FILLIPE GOMES DE LIMA, Advogado: Clauber Madureira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687-57.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Agravado(s): JOEL PORTUGAL, Advogado: André Oliveira Macedo, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-68.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): MARIA HENRIQUETA ROCHA SIQUEIRA PAIVA, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1776-41.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIA FLORAMBEL MUNIZ, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806-76.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO DA MOTA, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1877-56.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO SILVEIRA, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): GIDION S.A. - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899-62.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): SUELITON LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): VIBRANALYSES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELÉTRICA HIDRÁULICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1920-56.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN LUIZ MARTIN RUIZ, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 2011-49.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KENEDI MACIEL, Advogado: Claudiomir Giaretton, Agravado(s): XANXERÊ EMBALAGENS LTDA., Advogado: Anderson Piasiski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 2020-91.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON GUEDES DE BRITO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031-67.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): WANESSA CRISTINA GOMES CAMARGOS, Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Lucas de Oliveira Junho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2056-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

70.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GILMAR COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2147-03.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): GRAZIELLY BASTOS TAVARES, Advogado: Janainna Bruno dos Santos, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2166-43.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BENICIO APARECIDO ROCHA, Advogada: Karina Guimarães da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2212-56.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HELDER JOSÉ DA COSTA ALBUQUERQUE, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2245-84.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Agravado(s): AMÉRICA DO SUL SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA., Advogado: Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Agravado(s): M. C. ANTUNES DIAS, Advogado: Marcelo Nascimento Salzano, Advogado: Vítor Eduardo Nunes de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 2325-49.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ODENIZAN DA SILVA, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): ANA LUCIA CANDIDA MACIEL CABRAL, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2976-22.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CREMILSON XAVIER DA SILVA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3109-64.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Romeu Martins Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5645-96.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10010-64.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): MANOEL BRAZ DE MIRANDA FILHO, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10094-36.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Ítalo Cordeiro Schroeder, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 10264-84.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO BRITO DE MOURA, Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10336-31.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE ARANTES DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10595-75.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10648-71.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Joel de Paula Pereira Vieira, Advogado: Rudi Miranda Souza, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11081-20.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO SOUSA DA SILVA, Advogado: Marcel Barros Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11094-09.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): JUCINETE DE OLIVEIRA LOPES FERNANDES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11105-75.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL ESPERIDIÃO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11314-86.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUGLAS WENDLAND BIANCHI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): FLORIPA MÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., Advogado: Aurelio Franco de Camargo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11469-39.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11498-53.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JANIO FERREIRA LEAL, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11522-02.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Paulo Miguel Júnior, Agravado(s): ANGELO EUGENIO DE SOUZA FARIA, Advogado: Elane Ferreira Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11642-68.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): JEANE DE ALCANTARA VIEIRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11663-51.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARKA-3 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA BORGES, Advogada: Denise Silva Dias de Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11975-73.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): CRISTIANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

APARECIDA DEL CAMPO, Advogado: Udson Dias dos Santos, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12134-32.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): MANOEL DA SILVA NETO, Advogado: Cláudio Felix Ferreira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12873-37.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LESSANDRO SILVA QUINTILIANO, Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19600-25.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Lourenço Manoel Custódio Júnior, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Sabrina de Souza Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20025-29.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena Andrade, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20060-62.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLEONICE MARIA MARTINS, Advogada: Martiela Adams Tavares da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20090-72.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): NECI TEREZINHA AGUIAR DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20836-43.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): LAURELINA SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Débora Joandria Dornelles Hessel, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 21280-14.2013.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): ADILES SOUZA RODRIGUES, Advogada: Mara Rubia Henrich, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Banco Bonsucesso. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco BMG. **Processo: AIRR - 23200-65.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELMA DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32700-71.2002.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): HELCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 35700-71.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42300-50.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EVANUSA ALVES DE SOUZA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59100-19.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): JULIANA CARLA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Igor Vinícius Fernandes de Moraes, Agravado(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: José Wilson de Assis, Advogado: Adriano Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59300-08.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): RUBENS DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59500-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

32.2009.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO AZEVEDO DE CARVALHO, Advogada: Paula Nicoletti Semeghini de Carvalho, Agravado(s): METRO TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Abdalla, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 69000-91.2000.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SÔNIA TERESINHA DO COUTO LOPES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72400-43.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 80179-60.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Procurador: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): KATIA CILENE ALVES OLIVEIRA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81300-07.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON MACHADO DE MENDONÇA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA DE CUBATÃO, Advogado: Paulo José Ferraz de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82500-05.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86800-62.2008.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): ANTÔNIO CEZARIO, Advogada: Lívia Corina Ferreira Alves, Agravado(s): EMPRESA LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92900-31.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAQUELINE KEIKO SONE, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104200-26.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): ARLINDO FAUSTINO DE ALMEIDA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110500-64.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ADEMAR MARQUES FILHO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119000-84.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): MARLI APARECIDA BESSON, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128400-17.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LA BARRE VEICULOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Advogada: Olímpia Catarina de Moraes, Agravado(s): MARCELO CARVALHO NORONHA, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146300-65.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GLINARDO ESTRUQUE DOBSCHA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156700-80.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDISON NASCIMENTO JUNIOR, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157000-94.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): ESPÓLIO de VÂNIA LÚCIA LISBÔA BATALHA, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178600-17.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DJALMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A., Advogado: Cláudio Rogério



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Benedet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 182200-76.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILSON INÁCIO FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183100-66.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ BELO, Advogado: Larcegio Mattos, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184300-05.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILSON APARECIDO NEVES DE ANDRADES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Larotonda Cardoso, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 213300-80.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SAMUEL RICARDO DAUERNHEIMER, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230500-48.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): LUCIMARA SANTOS SILVA BEZZUOLI, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237600-53.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): GERALDO CLEUTO GALVÃO BEZERRA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000157-09.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001165-08.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): EDNA JESUSA CARLOS SILVA, Advogada: Monalisa Rodrigues dos Santos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Daniel Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 536-91.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): RONALDO LUIZ VIEIRA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2119-15.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOLTEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): ANTONIO JOSÉ DA SILVA AGUIAR, Advogado: Hitoshi Ito, Embargado(a): EMPREITEIRA MARIO XAVIER LTDA., Embargado(a): SILCO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 2556-15.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): PASCHOAL VIOLANTE FELÍCIO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3326-35.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Neto, Embargado(a): GENESI FERREIRA BERNARDES, Advogado: Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-AIRR - 25800-95.2004.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADROALDO LOPES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 73900-48.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALRENIVIA DOS SANTOS COCO E OUTROS, Advogado: Maria de Lourdes Burgarelli Passos Costa, Embargado(a): ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelos autores para, sanando o vício, conferir efeito modificativo ao julgado no sentido de, mantendo a condenação de pagamento dos honorários advocatícios, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85800-36.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENES LUIZ VITORINO DE OLIVEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): VINICIUS BULHÕES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Brenda Torres Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91700-29.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): PAULO ROBERTO DOURADO FILHO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 102800-89.2006.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ILCEU BADIN, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 151300-93.2007.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALDA DE JESUS LINDOSO, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 152200-24.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDSON SEBASTIÃO GARCIA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 170100-81.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JOSÉ SANTIAGO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 226800-98.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de GETÚLIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 33-80.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA BARBOZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Nascimento de Olinda, Advogado: Dhaniel de Sá Barreto Queiroz, Agravado(s): HELENA PINHEIRO DE ALCÂNTARA SOUZA, Advogado: Márcio Jandir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 763-60.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WELLINGTON MAX OLIVER, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1390-57.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA BRIGADA MILITAR - ASOF/BM, Advogado: Maurício Cousandier Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2700-11.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RURAL EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Gustavo Alexandre Arigoni, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Renze Lage Gomes, Agravado(s): JESUS MARCICANO, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): MASSA FALIDA de SH ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167500-65.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANA NORBERTO DOS SANTOS, Advogado: João Inácio Batista Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174340-68.2009.5.10.0012 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL - SINPOSPETRO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 121-26.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FERNANDO LOPES BLONDET, Advogado: Paulo Henrique Fernandes Inda, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 204-83.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): ALVARO JORGE ARAUJO LOPES MARTINS, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 4050/4052 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. ; **Processo: ARR - 3128440-86.2006.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZINHA RAMOS DA SILVA, Advogado: Lucianne Ewerton, Agravado(s) e Recorrido(s): RB FILHO, Advogado: José Walter Carreiro Soares Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 460 do CPC/73, e, no mérito, considerando que o feito foi instruído, com coleta de prova oral, e encerrada a instrução processual (fls. 373/377), dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para complementação da prestação jurisdicional, a fim de que seja apreciado e julgado o pedido de pagamento da indenização por danos morais. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 371-19.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES LIMA, Advogado: Douglas Magno Marques de Luna, Agravado(s) e Recorrido(s): FLY



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.); e II - conhecer do recurso de revista da União quanto aos juros de mora, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a obrigação previdenciária seja devida acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 601-15.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): NOELI WAGNER DE CRISTO, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1056-60.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): HILÁRIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1100-42.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO VILAS BOAS FERNANDES, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das empresas MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, VARIG LOGÍSTICA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E VOLO INVESTIMENTOS S.A. II - Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A. apenas quanto ao tema "ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE PRODUTIVA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A. pelos direitos resultantes da sucessão não configurada, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1145-93.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da União quanto aos juros de mora, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, a obrigação previdenciária, com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

incidência de juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1207-10.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Geise Maria Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da União quanto aos juros de mora, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a incidência de juros moratórios, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: ARR - 1964-90.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO LEONARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais pelo Reclamante, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: ARR - 2041-58.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIR GARCIA, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s) e Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Edione Cristina de Oliveira Pires, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "desconto salarial" por contrariedade à Súmula 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2695-43.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO VICENTE FILHO, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada não fruído. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 15500-30.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): VICTO RUDA BEZERRA GARCIA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. LEITURISTA. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. ITEM I DA SÚMULA 331/TST." por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN, devendo proceder a anotação na CTPS do Reclamante e pagar as verbas deferidas por meio de sentença; e II- julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira Reclamada, em face do provimento do recurso de revista do Reclamante para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a primeira Reclamada. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00, pelas Reclamadas. **Processo: ARR - 20022-16.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON DA CUNHA LEAL, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada. ; **Processo: ARR - 64700-72.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 20 minutos diários a título de hora extra, mais adicional de 50%, e reflexos no 13º salário, férias com o respectivo adicional previsto em norma coletiva, adicional noturno e FGTS com indenização de 40%, aviso prévio, observado o período imprescrito, nos limites do pedido deduzido na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 88200-73.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA GONÇALVES JUTIS, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Agravado(s) e Recorrido(s): MORAES & RIBEIRO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"HORA EXTRA. JORNADA REDUZIDA. OPERADOR DE TELEMARKETING/TELEVENDAS. ARTIGO 227 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária e à trigésima sexta semanal. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 329 DO TST. **Processo: ARR - 103900-70.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição que noticia a celebração de acordo entre as partes, protocolizada sob o nº 190547/2016-2 (seq. 05). **Processo: ARR - 109800-02.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALLINE DE DEUS BRAGA, Advogado: Leonardo P. Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INTEGRAL POR UMA DAS RECLAMADAS. EFEITOS EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS" por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto conjuntamente pela quarta e quinta Reclamadas - VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., como entender de direito, restando sobrestado o exame do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 134700-51.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON MARIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. FORMA DE PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente a pretensão obreira. **Processo: ARR - 237000-70.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): KAMILA CRISTINA PANTALEÃO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, acrescida do adicional respectivo, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos devidos. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO DESTINADO ÀS MULHERES. ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10-77.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S.A. CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Agravado(s): IVORI CAMARGO SCHERER, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MOHAMED ABDO HAMUD, Advogado: Ieser Mohamad Moarouf Abou Mourad, Agravado(s): MAINHOUSE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Agravado(s): ZIDARMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36-47.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIRIAM PEREIRA TIBURCIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Rossi Júnior, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37-45.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): ELAINE APARECIDA TERRUEL CAVINATTI, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116-59.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): ALEXANDRE BERNARDES RIBEIRO, Advogado: Adriano Bernardes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117-20.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ELENILDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson Amaral Boucault Avilla,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147-15.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Ester Virgínia Santos, Agravado(s): GLÓRIA ROSA DE JESUS SALDANHA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-23.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): WILLIANY KAROLINY RAMOS DA FONSECA, Advogado: Itailene Vieira Oliveira, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-32.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): LINDIMAK VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Mariana Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 374-76.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Israel Martins Machado, Agravado(s): ORCALI - ORGANIZAÇÃO CATARINENSE DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tânia Maria Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 413-91.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZA DUARTE BEZERRA, Advogado: Júlio Mariudedith Saraiva Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Advogado: Marcos Antônio Sampaio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 480-43.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENIVALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Márcio Rabello Noya, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 501-64.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): EVERTON PESTANA CORREIA, Advogado: Igor Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 549-06.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GERALDO JÚLIO SILVÉRIO, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 823-50.2014.5.21.0041 da 21a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINFARN, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Carlos Alberto Barbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 852-37.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO DAS MERCES VIEGAS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 941-22.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): ROBERTO AGUIAR SANTANA, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1264-42.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LUIS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1448-87.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDERSON CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1551-86.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): IRAN SAMPAIO DE JESUS, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Advogado: Wilker Cruz Dias, Advogado: João Lopes de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1708-81.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEILA FABIOLA FERREIRA, Advogada: Andréia Gandin, Agravado(s): PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leandra Diega Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2308-63.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MILTON ARGUELLES PANTOJA, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2657-21.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): MAURÍCIO SAMPAIO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10068-42.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MADALENA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: José Celestino Fernandes, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10071-90.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONARDO SANTANA MODESTO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10373-31.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BALTASAR MIRANDA DE ALENCAR, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10837-38.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): VALTER MARCO LUPI, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10978-72.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELLISON FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Bruna Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11402-26.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Guilherme Nascimento Meireles, Agravado(s): IRONDES VAZ MARTINS, Advogado: Amir Rojas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16300-53.2006.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON JORGE MARQUES, Advogado: Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20239-63.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ELIZANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Paulo Ricardo Pereira Silva, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20443-39.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): PAULO ROEPKE NETO, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: Ag-AIRR - 20768-08.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): PAULO SPENSER MARTINS, Advogada: Adriana Simone Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24347-49.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOÃO CORRÊA FERREIRA, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43600-47.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FABRÍCIO CRISPIM DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63000-69.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA TELLES PACHECO NASCIMENTO, Advogada: Zaira Menezes Carvalho Torres Nascimento, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 119200-70.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Agravado(s): CÍCERO DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128800-78.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: José Milton Soares Bittencourt, Agravado(s): WANDERSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Victor Vianna Fraga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 195300-40.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ, Advogado: Victor Farjalla, Agravado(s): ARLINDO VASQUES MARTINS, Advogada: Ana Regina Shuenquener de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210293-84.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACKSON INÁCIO DO NASCIMENTO, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001252-73.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ AMÉRICO FERREIRA BRENHA - ME - ME, Advogado: Wagner Jose Trindade, Advogado: Odilon Trindade Filho, Agravado(s): TAMARA CUSTÓDIO FRANCISCO BRENHA, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17-25.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOUGLAS RODRIGUES LEITE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 47-63.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SILVIO LUIZ FERRETE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 54-51.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-31.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): CLAUDECINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-09.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): RENATO ALBERTO ALVES RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Aldeir Divino de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-81.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO MARCELO DANTAS MACHADO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-72.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Marcela Santana Miranda, Agravado(s): EDNALDO DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-97.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-27.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Agravado(s): ROBÉRIO LIMA FERRO, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-78.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDUARDO GARCIA GREGÓRIO E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-76.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ISMAEL BRASIL BUENO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 679-61.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁLVARO ROSSA - ME, Advogado: Raquel da Silva Reis Ferreira de Lima, Agravado(s): EVA NELSI DE CASTRO NEGRI, Advogado: Ícaro Silveira Frota, Agravado(s): CELSO ROSSA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739-75.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): GEONE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-19.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ALDAIR ARAÚJO BENA, Advogado: André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-57.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MAURI LUIS DE ASSIS, Advogado: Márcio Antônio Camargo Vogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-10.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): LUSSIARA MARINA DREVECK, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920-47.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON ANTENOR BAUM, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Advogado: Goulth Valente Souza de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-17.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): COSME LACERDA DA SILVA, Advogado: Lupércio Figueiredo Faleiros, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-80.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LUIS CARLOS DA CUNHA, Advogado: Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119-46.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Jean Carlos da Silva, Advogada: Deborah de Castro Resende, Agravado(s): NEUZA MARIA BORGES DI LUIGI, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-19.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravante(s): ROBSON LUIZ FERREIRA, Advogado: Guilherme Augusto de Araújo, Agravado(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ubirajara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1367-78.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDVALDO DUARTE RODRIGUES, Advogado: Aídes Celestina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-79.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): EDENILSON FREITAS MORAIS, Advogado: Denise Evelin Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1465-82.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON DONIZETI FALEIROS, Advogado: Vilja Marques Asse, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Procurador: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-58.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): CREUZA COSTA DOS SANTOS, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-09.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): L/DF 024 SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS - DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-91.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DIAS JÚNIOR, Advogada: Neuci de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2144-53.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): IVAN TESSAROLO, Advogado: Marcello Fabiano de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2384-61.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): RINALDO MARQUES, Advogado: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-69.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): WALKYRIA DOS ANJOS GOUVÊA, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento das empresas VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA; II - dar provimento ao agravo de instrumento das empresas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e OUTRA (GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 9340-41.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 9341-26.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): DANILO ZABOSKI, Advogada: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): HB COUROS LTDA., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9341-26.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 9340-41.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HB COUROS LTDA., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): BERTIN LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): DANILO ZABOSKI, Advogada: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9500-25.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VARILOG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Cristina Benjó Cesar, Agravado(s): JORGE FRANCISCO FREIRE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento de VARILOG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e VRG LINHAS AÉREAS S.A., para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 10193-71.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogada: Flávia Cristina Naves, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): JURACI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Genival Silva de Moraes, Agravado(s): SILVA SANTOS COMÉRCIO E FUNDAÇÃO LTDA., Advogado: Altair Gomes da Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10231-23.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ANTONIA FRUTUOSO, Advogado: José Osvaldo Tacon Prata, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 11277-87.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rejane Tavares Santos, Agravado(s): RAFFAEL FRANCISCO SOARES DA COSTA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): COMCIENCIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Elenisa Pinchemel Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11595-98.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DAS NEVES NETO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36401-10.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALICE ANDREÃO RODRIGUES, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Agravante(s): CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA., Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Exequente e pela Executada. **Processo: AIRR - 41640-88.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO TOLFO, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-49.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sandra Regina Solla, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): LUIZ EDUARDO TORREZAN, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RIO SUL AÉREOS S.A. E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - dar provimento ao agravo de instrumento da empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 77600-87.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA MADALENA VALÉRIO JANUÁRIO, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Bruno Bicudo Gonçalves, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83100-03.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ARNÓBIO CARVALHO DE AQUINO SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A., Advogado: Roberto Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamado e pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 94100-76.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): EDUARDO LUIS GOMES, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 125000-94.1999.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): CLERTON RIBEIRO, Advogado: Rogério Linhares Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-10.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALPIRES S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogada: Lúcia Marisa de Vasconcelos, Agravado(s): FERNANDO TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Cláudia Vanusa de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 136840-88.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, corre junto com RR - 136800-09.2008.5.03.0111, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Soares



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues Coelho, Agravado(s): WILMA DE LIMA MICHELETTI, Advogado: Flávio José Calais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168900-09.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREA DOS SANTOS CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 181300-87.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLEBER FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183040-20.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDEIR NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Toffoli de Oliveira, Agravado(s): FORTES COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., Advogada: Fátima Ana dos Reis Bueno, Agravado(s): MARQUES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: João Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2920900-87.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHEILA APARECIDA ROSA, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 2942-34.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): DENISE SANTANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Gizele da Silva Alves, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de que seja retificada a autuação para fazer constar como agravante Banco Santander (Brasil) S.A. Após, reinclua-se em pauta. ; **Processo: RR - 37-70.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROBERTO OLIVEIRA CALDAS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DAS PROMOÇÕES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO BANE. PCCS/1990. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento; II - conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

quanto ao tema "DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de balanço; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DOS GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 72-70.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Hercules de Lacquila Filho, Recorrido(s): EDERVAL MAIOCHI E OUTRO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 118200-72.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ DE JESUS DE FREITAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período total correspondente ao intervalo intrajornada, e não somente daquele suprimido, com o devido adicional. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 51000-41.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAYSANDU SPORT CLUB, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): JOSE PAULO FONSECA JUNIOR, Advogado: Henrique César Santos Lobato, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Henrique César Santos Lobato. **Processo: ED-RR - 56540-44.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO AZEVEDO TODT, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA DE SERGIPE S/C - ASAS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1283-90.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Embargado(a): ALÉCIO DA CUNHA, Advogada: Marize de Fátima Alvarez Saraiva, Advogado: Raquel Alves Manso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto aos reflexos a serem deferidos e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que os reflexos das diferenças de adicional de periculosidade incidam tão somente sobre férias mais um terço e sobre 13º salário, a serem apurados em fase de liquidação de sentença, em conformidade com a fundamentação deste acórdão. **Processo: RR - 1889-08.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Recorrido(s): LEONARDO MANSO MACIEL E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista da Petros e da Petrobras, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1569-82.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR MATEUS DE MORAES, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Advogado: Debora Batista Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 300.000,00, das quais fica o reclamante dispensado do recolhimento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 252). **Processo: RR - 1176-93.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIVIANE WALERDORFF MORAES, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentido de: I- conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "RH 115 - Função de Confiança - Cargo em Comissão - Inclusão na Base de Cálculo das Vantagens Pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes as pretensões relativas à integração da parcela pleiteada "cargo em comissão" - rubrica 055 no cálculo das vantagens pessoais - rubricas 062 e 092, e reflexos nas férias com 1/3, décimo terceiros salários, horas extraordinárias, eventuais licenças prêmio, APIP, e contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a cota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários. Devida, também, a condenação solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do valor saldado do benefício previdenciário anterior e a integralização da reserva matemática, em face das diferenças salariais deferidas, na forma como determinado pelo Juízo de primeiro grau. Não atendidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, indevidos honorários advocatícios. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e do Provimento da CGJT nº 01/ 1996. Juros e correção monetária nos termos das Súmulas nos 200 e 381 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrada à condenação o valor provisório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas judiciais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); II- não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: ARR - 274500-33.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS DE SANTANA PEREIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, que foi convertida no atual item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com adicional convencional e natureza jurídica salarial, sendo pertinentes os reflexos nas mesmas parcelas já definidas para as demais horas extraordinárias. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 80,00 (oitenta reais). **Processo: AIRR - 411-49.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KATIA DE ALMEIDA GOMES CESAR, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 900-76.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEY DE FREITAS LOUREIRO, Advogado: José Perelmiter, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1906-44.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARIA ROSA SCHONS, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138700-62.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A. - VICASA, Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Agravado(s): VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29-88.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA PAULA GARCIA VILLAÇA LOURENÇO, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, Advogado: Elissandra Mariama de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31-02.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Amanda Camargo Santos, Recorrido(s): SÍLVIO DE FREITAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada parcela, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor da condenação minorado para R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e custas para R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), das quais resulta isenta a Reclamada em face do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 98-46.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RODOCARGA OPERADORA PORTUARIA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Rozana Aparecida Domingues, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 129-64.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIDROARTE DA AMAZÔNIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE VIDROS LTDA., Advogado: Lindon Carlos Cruz de Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de DOUGLAS MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Augusto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 168-67.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ANTUNES, Advogado: Flávio Eduardo Barros Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 210-22.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lousada Neto, Recorrido(s): MARIA LUCINEIDE FEITOSA LUCIO SILVEIRA, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: ED-AIRR - 264-02.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Eden Hainzenreder Garibaldino, Embargante: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Estelamaris Meireles Ruas, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Administrador Judicial: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA DA LUZ, Advogado: Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 269-91.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMERCIAL MAGAZINE SAPATO'S LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA COSTA, Advogado: Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 283-70.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Recorrido(s): CRISTIANO SOUTO PACHECO, Advogada: Maria Fernanda Fontes Macedo Leitão, Recorrido(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 305-92.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KLEBERSON ALVES DE SOUSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogada: Maria da Salete Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao julgamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 325-68.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): VALDELICE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Diego Gatti, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 376-04.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Angélica dos Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): MARILENE DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões salariais por antiguidade deferidas nos acordos coletivos com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa normativa. Custas inalteradas. **Processo: RR - 378-82.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARINA FARIAS MURA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação. Considerando que o TRT, reformando a sentença em que declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito (31/01/2011, fl. 1086), pronunciou a prescrição total suscitada em defesa e reiterada em contrarrazões ao recurso ordinário, com suporte no art. 515, § 3º, do CPC/73, necessário o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 614-68.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 11, §1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas. **Processo: ED-AgR-AIRR - 631-75.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração, para determinar o exame do agravo; II - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 665-97.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDEN NILTON CARVALHO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 697-29.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): LIVIAN LAGO COSTA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 781-46.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JEFERSON WISNIEWSKI DO AMARANTE, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 849-02.2012.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): GUILHERME CASTANHO, Advogado: Juliana Aparecida Lima Petri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 931-82.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): ADAILTON BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões salariais por antiguidade deferidas nos acordos coletivos de 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995. Custas inalteradas. **Processo: RR - 948-46.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCO CARLAILE BATISTA VASCONCELOS E OUTRAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: ED-RR - 1035-53.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Embargado(a): ALCIONE BORGES DA LUZ, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1089-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILTON CARREIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-72.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MICHELE APARECIDA VENÂNCIO ALVES, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1225-69.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GRAZIELE ALCANTARA SANTOS SALVIANO, Advogada: Hortênci Maria Machado Vanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1509-77.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOVA HOLANDA - TRATORES, IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Ulysses Santos Baía, Recorrido(s): CLEMILSON DELVANIO DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1578-81.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): DAMIÃO NORBERTO DOS SANTOS, Advogado: Georgia da Silva Dias, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Embargado(a): SINART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Embargado(a): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1611-50.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VERA MARIA HORACIO E SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1791-71.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS JOSE VICENTE DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Nunes Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2210-29.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ AILTON ALEXANDRE DA SILVA LTDA., Advogado: Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): SÍLVIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Noelle Katarina Petenucci Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2223-18.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VAN DYCK FARIAS, Advogado: Wagner Belotto, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Maria Jose Gianella Cataldi, Embargado(a): JOSELITO BATISTA COSTA FILHO, Advogada: Ivânia Aparecida Garcia, Embargado(a): CARLOS RICARDO ROSENCRANTZ, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): VALDO LUIZ VARANI, Advogado: Rodrigo José Peres da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2556-94.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mugnaini, Embargado(a): LUIZ CARLOS DIAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2570-91.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIVALDA HONORATO CARDOSO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 2600-14.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): BENEDITO MERCÊS LEÃO, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 63600-74.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Germano César Cardoso Pires Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução 11/97, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento a Autor por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 132). **Processo: ED-AIRR - 106100-98.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Fabiano Galafassi, Embargado(a): ADILSON DIAS VICENTE, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 107300-17.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RESTINGA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JEFERSON RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Patrícia Feijó da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 107300-04.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrente(s): FERNANDO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso adesivo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 116600-54.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE RIBAMAR QUEIROZ, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma